



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 014/2021
Decisão : 098/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.2.
Referência : Protocolo nº 200.164.157/2021
Interessado : Fernando Leite Nunes da Costa

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Fernando Leite Nunes da Costa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 01 de setembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Fernando Leite Nunes da Costa, protocolada neste Regional sob o nº 200.164.157/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, no período de 26/02/2018 a 17/09/2020, com carga horária de 620 horas/aula, já incluídas 60 horas destinadas a atividades práticas; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia Civil em 25/01/2016, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado, na modalidade EaD, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 05/07/2021; considerando que, mediante e-mail, datado de 04/08/2021, a IE confirmou a veracidade do Certificado anexado ao presente processo em formato digital, indicando que, de fato o requerente concluiu o referido curso de pós-graduação; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Fernando Leite Nunes da Costa, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. Votou favoravelmente o Conselheiro: Ronaldo Borin. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST